

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1414, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

**“ESTABELECE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMBÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

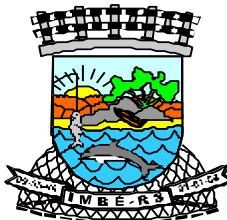
Art. 1º - A Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Imbé, constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Gabinete do Prefeito - GAB;
2. Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEMUGRI;
3. Secretaria Municipal de Administração – ADM.

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
3. Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV;
4. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SMLU;
5. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária – SEMPHRF;
6. Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Indústria e Comércio – SETURDIC;
7. Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
8. Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS;
9. Secretaria Municipal de Transportes – SMT;
10. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SEMUSP-T;
11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca – SEMMAP;
12. Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Participação Popular – SMTCPP;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

13. Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMDHI.

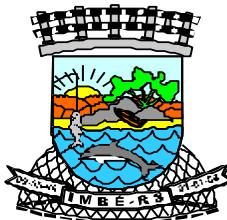
(....)

**DA SECRETARIA DA MULHER E DIREITOS HUMANOS DE IMBÉ -
SEMDHI**

Art. 234 - A Secretaria da Mulher e Direitos Humanos é um órgão da administração pública municipal que visa propor, elaborar, articular, acompanhar e desenvolver políticas públicas que elevem a cidadania e a justiça social, fundamentadas na equidade de gênero e étnico-racial tratando da articulação e implementação de políticas públicas no Município de Imbé.

Art. 235 - A Secretaria da Mulher e Direitos Humanos tem por finalidade:

- I. Promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;
- II. Planejar, coordenar e executar políticas públicas de promoção e proteção à mulher e Direitos Humanos;
- III. Elaborar e programar campanhas educativas de prevenção e combate à discriminação e de qualquer forma de violação dos direitos de trabalho da mulher;
- IV. Desenvolver atividades que tenham como finalidade a inserção e promoção da mulher no mercado de trabalho;
- V. Realizar e participar de projetos e campanhas de combate à violência contra a mulher;
- VI. Realizar e participar de projetos e campanhas de prevenção e informação com relação à saúde da mulher;
- VII. Manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando a promoção dos planos, programas e projetos relativos às mulheres;
- VIII. Realizar estudos e levantamentos de dados estatísticos relativos à mulher;
- IX. Desenvolver Planos e Programas visando o enfrentamento das desigualdades e a defesa dos Direitos das Mulheres e dos Direitos Humanos em sentido amplo;
- X. Articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, incorporando transversalidades de gênero nas políticas públicas;
- XI. Outras atribuições correlatas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ¹
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 236 - A estrutura organizacional da Secretaria da Mulher e Direitos Humanos de Imbé – SEMDHI é composta por:

I. Gabinete da Secretaria:

1.1 Secretaria Adjunta ou Chefe de Gabinete;

I. Departamento da Mulher:

A. Setor de Saúde da mulher;

B. Setor de Trabalho da mulher;

C. Setor de Violência da mulher.

II. Departamento de projetos especiais e captação de recursos;

III. Departamento de administração;

IV. Departamento de direitos humanos.

II. Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 237 – O Departamento da mulher é responsável pelas políticas públicas referentes à saúde, trabalho, e violência da mulher visando desenvolver a equidade de gênero e promovendo a valorização da mulher.

Art. 238 – O Setor de Saúde coordena os programas com referência ao câncer de mama, câncer de útero, em parceria com as Secretarias Municipais da Saúde, Ação Social, Educação e Cultura e com a ONG Associação Beneficente Amigas da Mama do Litoral (Amigas da Mama), com o objetivo de promover a melhoria da saúde das municípios, contribuindo para a redução da mortalidade feminina, através de:

I. Projeto conhecendo o câncer de mama: a realidade no Município de Imbé;

II. Fórum da saúde da mulher do litoral;

III. Palestras de prevenção e conscientização da saúde em escolas municipais e estaduais;

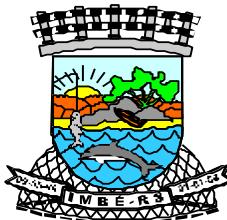
IV. Palestras com grupos de mães e terceira idade;

V. Blitz de prevenção ao câncer de mama e útero;

VI. Projeto mamamóvel;

VII. Projeto coleta de cp.

Art. 239 – O Setor de Trabalho da Mulher tem a finalidade de incentivar a mulher em sua rotina a atividades sociais que visem o empoderamento da mulher através do trabalho em grupo ou individual, desta forma melhorando a autoestima bem como o despertar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

da independência financeira, da autonomia, capacitação e o empreendedorismo. parcerias com a Secretaria de Ação social, Educação, Saúde e ONG Associação Beneficente Amigas da Mama do Litoral (Amigas da Mama), os trabalhos serão realizados através de:

I. Oficinas de trabalhos manuais: costura, fuxico, confecção de bonecos, pintura em tecido e gesso, tricot, crochê, bordados, trabalhos com garrafas pet e caixinhas decoradas;

II. Divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo através de eventos como feiras, exposições a fim de gerar oportunidades de desenvolvimento individual e coletivo, objetivando renda e trabalho com sustentabilidade;

III. Aprender fazendo: promoção de oficinas onde serão elaborados trabalhos manuais assim como outras atividades proporcionando o processo para manutenção da qualidade de vida e valorizando também, a importância da participação através destas oficinas gerando um trabalho de valorização perante a sociedade;

IV. Projeto conhecendo o câncer de mama: a realidade no município de imbé;

V. Projeto : trabalhando com o clube de mães e terceira idade, onde serão formadas três(3) espaços de atuação: espaço centro, espaço intermediário (presidente até albatroz) e espaço Sta terezinha;

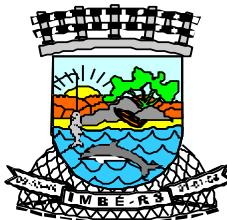
VI. Projeto : ginástica para a terceira idade abrangendo os três espaços de atuação acima citados.

Art. 240 – Ao Setor de violência contra a mulher compete coordenar e acompanhar todas as atividades de atendimento à mulher, bem como à coordenação do centro de referência da mulher, garantindo o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência, colocando em prática políticas públicas a fim de reduzir os índices de violência, parcerias com as Secretarias de Ação Social, Educação e Cultura, Saúde e a ONG Amigas da Mama do Litoral, e ainda:

I. Incentivar a mulher a romper o ciclo de violência, ao qual está exposta, de forma consciente e voluntária;

II. Orientar mulheres em situação de violência, disponibilizando assistência interdisciplinar (serviço social, psicologia e orientação jurídica);

III. Estimular as mulheres a recorrerem ao centro de referência da mulher, a fim de denunciar a violência à qual se encontram submetidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

IV. Conscientizar a sociedade e, principalmente, as mulheres sobre a importância de denunciarem a todas as instâncias judiciais competentes, a situação de violência a qual sejam/estejam submetidas. como uma estratégia de erradicação da violência contra a mulher;

V. Contribuir para a ampliação da cidadania feminina, através do enfrentamento à violência contra a mulher, difundindo o repúdio às práticas de violência e discriminação;

VI. Discutir junto aos diversos grupos da sociedade civil organizada sobre as políticas sociais e de gênero;

VII. Estimular a criação, nas diversas comunidades, de oficinas terapêuticas relacionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher;

VIII. Apoiar projetos educativos e culturais com enfoque na prevenção à violência contra as mulheres.

Art. 241 – Ao Departamento de projetos especiais e captação de recursos compete:

I. Realizar diagnósticos para o conhecimento da realidade social da demanda atendida pela secretaria municipal da mulher;

II. Elaborar e executar projetos de acordo com as diretrizes políticas da secretaria;

III. Coordenar a atuação dos profissionais integrados aos projetos;

IV. Elaborar relatórios de avaliação e diagnóstico a respeito dos projetos desenvolvidos pela secretaria;

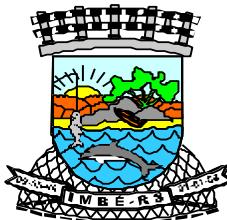
V. Encaminhar e acompanhar projetos a organizações governamentais e não governamentais visando parceria para sua execução;

Art. 242 - Ao departamento de pesquisas e projetos compete:

I. Realizar diagnósticos para conhecimento da realidade social da demanda atendida pela secretaria municipal da mulher;

II. Elaborar e executar projetos de acordo com as diretrizes políticas da secretaria;

III. Coordenar a atuação dos profissionais integrados aos projetos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**

IV. Elaborar relatórios de avaliação e diagnóstico a respeito dos projetos desenvolvidos pela secretaria;

V. Encaminhar e acompanhar projetos a organizações governamentais e não governamentais visando a parceria para sua execução;

VI. Elaborar avaliações estatísticas de todas as divisões assim que apresentadas pelos referidos responsáveis;

VII. Elaborar e avaliar estatísticas de assuntos de interesse para o gênero feminino e encaminhá-las à secretaria.

Art. 243 - Ao Departamento dos Direitos Humanos compete:

I. Propor políticas e diretrizes que orientem a promoção dos direitos humanos, criando ou apoiando projetos, programas e ações com tal finalidade;

II. Articular parcerias com o poder legislativo e judiciário, com o Estado do RS, o Município de Imbé e com a sociedade civil para trabalho de promoção e defesa dos direitos humanos;

III. Promover as políticas de promoção e proteção aos direitos humanos no Município segundo as diretrizes do programa nacional de direitos humanos;

IV. Exercer as funções de ouvidoria-geral da cidadania, da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência, do idoso e de outros grupos sociais vulneráveis;

V. Receber e encaminhar informações e denúncias de violações de direitos da criança e do adolescente, da pessoa com deficiência, da população de lésbicas, gays, bissexuais e travestis e transexuais e de todos os grupos sociais vulneráveis;

(...)